



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 404/2024

Processo Número: **30391/2024** | Data do Protocolo: 04/12/2024 16:14:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003300350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, incisos X e XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública, Guilherme Muraro Derrite, para que preste as seguintes informações sobre a Resolução SSP nº 66/2024, que institui “unidade de Ouvidoria de Segurança Pública”, com funções já desempenhadas pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo é órgão de controle externo das atividades policiais, criado por legislação própria, cujo o exercício das atribuições institucionais possibilita recebimento, apuração e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos praticados por agentes da segurança pública do Estado de São Paulo, bem como denúncias de violações de direitos de integrantes das polícias civil, militar e científica.

Sendo órgão de controle externo, a Ouvidoria da Polícia tornou-se referência para a sociedade paulista, devendo ser constantemente fortalecida.

Ainda assim, mesmo com a existência da Ouvidoria da Polícia, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo publicou, em 25 de novembro de 2024, a Resolução SSP nº 66/2024, que instituiu Ouvidoria própria, submetida ao Gabinete do Secretário, com atribuições institucionais similares ao órgão ouvidor já existentes.

REQUEIRO que sejam prestadas informações a partir dos quesitos abaixo formulados:

1. Considerando a existência da Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997, que instituiu, junto à Secretaria de Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, com atribuições e competências objetivas e claramente expressas no seu artigo 2º, sendo assegurada a garantia de sua independência funcional, qual a justificativa técnica e administrativa para instituir uma unidade setorial de Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, como dispõe o artigo 1º da Resolução SSP nº 66/2024, cujas competências se assemelham àquelas asseguradas para o pleno funcionamento da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, instituídas por legislação própria?
2. Houve avaliação prévia ou estudo técnico que indicasse a necessidade de criação de um órgão ouvidor no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, cujas atribuições institucionais se assemelham às funções institucionais da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo? Em caso afirmativo, fazer apresentar cópias integrais das avaliações e/ou estudos prévios.
3. Caso a resposta anterior seja afirmativa, quais foram os problemas identificados e por que não foram resolvidos dentro do arcabouço legal atual?
4. Quais são as novas funções da Ouvidoria criadas pela Resolução SSP nº 66/2024 que não poderiam ser exercidas pela já existente Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo?
5. Houve consulta ao Ouvidor da Polícia ou ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE) sobre a pertinência da publicação da Resolução SSP nº 66/2024, que instituiu Ouvidoria em duplicidade?

JUSTIFICATIVA

A Resolução SSP nº 66/2024 cria “unidade setorial de Ouvidoria de Secretaria de Segurança Pública sobrepondo-se a funções já exercidas pela Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Complementar nº 826, de 20 de junho de 1997. Tal duplicidade pode comprometer a eficiência e a clareza institucional da Ouvidoria da Polícia, cuja missão é atuar de maneira independente, em especial na apuração de abusos e irregularidades das forças de segurança. Além disso, a duplicidade gerada pela Resolução parece representar injustificada sobrecarga administrativa e orçamentária por desenvolverem





atividades similares.

De acordo com dados do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público, 673 pessoas foram mortas por PMs até o dia 17 de novembro deste ano, em comparação com 460 ocorrências registradas em todo o ano passado, registrando um aumento de 46% no ano de 2024 em São Paulo. Dada essa escalada de letalidade policial nos últimos dois anos, as mudanças aparentemente fragilizam a autonomia da Ouvidoria, contrariando os princípios da transparência e do controle social da Administração Pública.

Assim, solicitamos que sejam prestadas as informações requeridas, a fim de que se possa dar transparência, permitindo os devidos e necessários controles externos, que conferem maior legitimidade aos órgãos do Estado, na perspectiva do aprofundamento democrático.

Eduardo Suplicy



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduardo Suplicy** em 04/12/2024 15:02

Checksum: **2279A58294D904AFF506E1580D8ADCA15CA0A441049C9CE67B05FC4E0EB001FE**

Assinado eletronicamente por **Beth Sahnão** em 04/12/2024 15:18

Checksum: **130461BCA4E030B1C3E6C06D3C5DE33A7C72CFC7B3762FCE2D19FDCAD4A50F42**

